



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 18 /2019 de 3 de Outubro

Autorização para o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral depor como Testemunha em Processo Judicial 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 19 /2019 de 3 de Outubro

Autorização para o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco depor como Testemunha em Processo Judicial 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 20 /2019 de 3 de Outubro

Autorização para a Senhora Deputada Elvina Sousa Carvalho depor como Testemunha em Processo Judicial 2

Resolução do Parlamento Nacional N.º 21 /2019 de 3 de Outubro

Recomenda ao Governo a Adoção de Medidas Relativas à Proteção das Pessoas com Deficiência 2

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou autorizar o Senhor Deputado a prestar depoimento como testemunha.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atual, autorizar o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral a depor como testemunha, por escrito, no processo NUC. 0068/16. PGGCC.

Aprovada em 17 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 18/2019

de 3 de Outubro

AUTORIZAÇÃO PARA O SENHOR DEPUTADO ARÃO NOÉ DE JESUS DA COSTA AMARAL DEPOR COMO TESTEMUNHA EM PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional autorização para o Senhor Deputado Arão Noé de Jesus da Costa Amaral depor como testemunha em processo judicial.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 19/2019

de 3 de Outubro

AUTORIZAÇÃO PARA O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO MIRANDA BRANCO DEPOR COMO TESTEMUNHA EM PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional autorização para o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco depor como testemunha em processo judicial.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis,

o Parlamento Nacional deliberou autorizar o Senhor Deputado a prestar depoimento como testemunha.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atual, autorizar o Senhor Deputado Francisco Miranda Branco a depor como testemunha, por escrito, no processo NUC. 0068/16. PGGCC.

Aprovada em 17 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 20 / 2019

de 3 de Outubro

**AUTORIZAÇÃO PARA A SENHORA DEPUTADA
ELVINA SOUSA CARVALHO DEPOR COMO
TESTEMUNHA EM PROCESSO JUDICIAL**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional autorização para a Senhora Deputada Elvina Sousa Carvalho depor como testemunha em processo judicial.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou autorizar a Senhora Deputada a prestar depoimento como testemunha.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atual, autorizar a Senhora Deputada Elvina Sousa Carvalho a depor como testemunha, por escrito, no processo NUC. 0008/17. TDDIL.

Aprovada em 24 de setembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 21 / 2019

de 3 de Outubro

**RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE
MEDIDAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIAS**

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra no artigo 21.º a obrigação de o Estado, dentro das suas possibilidades, promover a proteção aos cidadãos portadores de deficiência;

Salientando a obrigação fundamental de garantir a dignidade das pessoas com deficiência, promovendo a sua integração plena na sociedade;

Relembrando o compromisso do país para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável, afirmado na Resolução do Parlamento Nacional n.º 19/2015, de 18 de novembro;

Tendo em mente a Declaração final sobre a Proteção e Promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de junho de 2019 no Seminário sobre a Agenda 2030;

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, recomendar ao Governo o seguinte:

1. Que desencadeie os procedimentos legais para a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência;
2. Que desenvolva, através dos departamentos governamentais competentes, de uma política transversal, integrada de uma perspetiva de género, que promova a inclusão das pessoas com deficiência na vida pública;
3. Que adote medidas, nomeadamente ações de sensibilização junto das famílias e das comunidades, que previnam a exclusão das crianças e dos jovens com deficiência do acesso à escola e à formação profissional;
4. Que adote medidas necessárias para a implementação da estratégia nacional de saúde mental aprovada pelo Ministério da Saúde;
5. Que crie as condições necessárias para a prestação de cuidados de saúde mental;
6. Que assegure a formação adequada aos oficiais de justiça, defensores, procuradores, juizes e advogados, sobre os direitos das pessoas com deficiência, introduzindo, na medida do possível, o recurso a linguagem gestual nos tribunais;
7. Que assegure formação adequada aos profissionais de saúde para melhoria do atendimento às pessoas com deficiência;
8. Que assegure formação adequada aos professores e outros agentes do setor educativo sobre os direitos das pessoas

com deficiência e sobre os modelos de ensino que melhor se adequem às necessidades e condições das crianças com deficiência;

9. Que dote as escolas, na medida do possível, de equipamentos e materiais adequados às necessidades das crianças portadoras de deficiências;
10. Que adote medidas que promovam o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;
11. Que promova, na medida do possível, o uso da linguagem gestual na televisão para transmissão de conteúdos informativos;
12. Que promova a instalação, na medida do possível, de sinais de trânsito que permitam às pessoas com deficiência circular de forma autónoma com segurança;
13. Que crie as condições legais e físicas com vista a garantir que os edifícios e equipamentos públicos são dotados de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Aprovada em 1 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral